



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 13/03/2020

SEÇÃO 1

DECRETO

- Nº 10.272, de 12 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 5.163/2004.

INSTRUÇÃO NORMATIVA (SGDP/SEDGGD/M.ECONOMIA)

- Nº 19, de 12 de março de 2020 – Estabelece orientações aos órgãos e entidades do SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nºs 21 a 24, de 11 de março de 2020/DRFBFS/SR5RF – Cancela REIDI: Centrais Eólicas Itapuã V e IV Ltda.

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 100, de 12 de março de 2020 - Autoriza a CBA a exercer atividade de importação de Gás Natural.
- Nº 101, de 12 de março de 2020 - Determina a execução de Obras de Distribuição na Área de Concessão da Centrais Elétricas do Pará S/A, para fins de interligação de Sistemas Isolados aos SIN.

RETIFICAÇÃO (SPDE/MME)

- Na Portaria nº 88/2020, publicada no D.O.U. de 12/03/2020, Seção 1, página 182.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS (ANEEL)

- Nºs 8.651, 8.662, 8.663 e 8.667, de 10 de março de 2020.
- Nºs 8.679 a 8.684, de 9 de março de 2020.

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS (ANEEL)

- Nºs 2.666 e 2.667, de 10 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA (ANEEL)

- Nº 876, de 10 de março de 2020.

SEÇÃO 2

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 99, de 11 de março de 2020 – Dispensa de Função: Francimario Pereira da Silva.

RETIFICAÇÃO (GM/MME)

- Nº 99, de 11 de março de 2020 – No Despacho de 09/03/2020, da Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta, publicado no D.O.U. de 11/03/2020, Seção 2, Página 51, nos afastamentos de Carlos Henrique Silva Seixas, Nicola Mirto Neto e Wallace Affonso Alves.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.272, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-A. Ficam delegadas à Aneel:

I - as competências estabelecidas nos art. 3º-A, art. 26 e art. 28 da Lei nº 9.427, de 1996; e

Parágrafo único. As competências a que se refere o inciso I do **caput** compreendem:

I - as outorgas de autorização de empreendimentos de energia elétrica; e

II - as declarações de necessidade ou de utilidade pública previstas nos incisos VIII e IX do **caput** do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco



Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL****SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Eventos e reuniões

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Disposições finais

Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720182/2015-97, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ V LTDA, CNPJ 18.560.100/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 78, de 09/12/2015, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité IV, aprovado pela Portaria nº 328, de 06/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720183/2015-31, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ V LTDA, CNPJ 18.560.100/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 79, de 09/12/2015, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité V, aprovado pela Portaria nº 329, de 06/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720301/2015-10, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ IV LTDA, CNPJ 18.560.507/0001-65, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 01, de 07/01/2016, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité II, aprovado pela Portaria nº 324, de 03/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 05/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.720300/2015-67, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ IV LTDA, CNPJ 18.560.507/0001-65, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 02, de 07/01/2016, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Caetité I, aprovado pela Portaria nº 321, de 03/11/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 05/11/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48340.000477/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 14º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, com as seguintes características:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: 350.000 m³/dia;
- III - Mercado Potencial: consumo próprio da Empresa e, potencialmente, o suprimento também a outras subsidiárias;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
 - II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
 - III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;
- e



IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.004191/2019-72, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos do Anexo desta Portaria, a execução de Obras de Distribuição na Área de Concessão das Centrais Elétricas do Pará S.A., para fins de interligação de Sistemas Isolados aos Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Para fins de implantação das Obras de que trata o caput, a Centrais Elétricas do Pará S.A. fará jus à antecipação de recursos decorrentes de sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO**Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN**

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Pará	Almeirim	Almeirim	R\$ 21,9	jan/2022	Centrais Elétricas do Pará S.A.
	Aveiro	Aveiro	R\$ 13,9	set/2024	
	Belém	Cotijuba	R\$ 13,6	set/2023	
	Faro	Faro	R\$ 13,5	jan/2025	
	Gurupá	Gurupá	R\$ 35,9	mai/2026	
	Jacareacanga	Jacareacanga	R\$ 164,9	jan/2026	
	Juruti	Juruti	R\$ 18,1	jan/2022	
	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	R\$ 22,2	jan/2024	
	Porto de Moz	Porto de Moz	R\$ 98,3	jan/2025	
	Prainha	Prainha	R\$ 40,7	jan/2024	
	Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	R\$ 21,3	nov/2020	
	Terra Santa	Terra Santa	R\$ 82,8	jan/2025	
TOTAL			R\$ 547,1	-	-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 88, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020, Seção 1, página 182, na origem, onde se lê: "GABINETE DO MINISTRO", leia-se: "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO".



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.651, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.001619/2011-98, 48500.001617/2011-07, 48500.004613/2010-91, 48500.004624/2010-71, 48500.006310/2010-11, 48500.004618/2010-14, 48500.006309/2010-89, 48500.006307/2010-90, 48500.004607/2010-34, 48500.006308/2010-34, 48500.004619/2010-69, 48500.006305/2010-09, 48500.004623/2010-27, 48500.004612/2010-47 e 48500.001586/2011-86. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, que autorizou implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.662, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004031/2014-39. Interessado: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. Objeto: (i) Alterar o cronograma de implantação da UFV Sertão Solar Barreiras V, CEG UFV.RS.BA.033474-0.01, outorgada com 28.000 kW de potência instalada, por meio da Portaria MME nº 380, de 4 de outubro de 2019, localizada no município de Barreiras, Estado da Bahia; (ii) Postergar em 363 (trezentos e sessenta e três) dias o início suprimento do CCEAR referente à Usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031300045

45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.663, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006516/2018-91. Interessado: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.534, de 2017. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020031300046

46

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.677, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003301/2018-18. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar as melhorias listadas no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.679. Processo nº 48500.004068/2007-38. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato I, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030348-8.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.680. Processo nº 48500.004067/2007-93. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030349-6.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.681. Processo nº 48500.004066/2007-49. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Cerro Chato III, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.030350-0.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;

Nº 8.682. Processo nº 48500.000752/2014-70. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Coxilha Seca, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031487-0.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;



Nº 8.683. Processo nº 48500.000753/2014-14. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Capão do Inglês, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031510-9.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul; e

Nº 8.684. Processo nº 48500.000751/2014-25. Interessado:- Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Objeto: Transfere para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL a autorização da EOL Galpões, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.031477-3.01, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.666, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007023/2019-59. Interessados: Enel Distribuição Rio - Enel RJ, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Pedras Transmissora de Energia S/A, Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - Ceres, Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda - Cerci, Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição Rio - Enel RJ, a vigorar a partir de 15 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.667, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007064/2019-45. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Light Energia S.A. e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a vigorar a partir de 15 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

(...)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Dispensar FRANCIMARIO PEREIRA DA SILVA da Função Gratificada, Símbolo FG.1, deste Ministério, a partir de 11 de março de 2020, data de sua aposentadoria.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 9 de março de 2020, da Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2020, Seção 2, Página 51, ficam retificados os seguintes períodos por incorreção do original:

nos afastamentos de Carlos Henrique Silva Seixas e Nicola Mirto Neto, onde se lê: "...PERÍODO: 04/05/2020 a 07/05/2020...", leia-se: "...PERÍODO: 01/05/2020 a 09/05/2020..."; e

no afastamento de Wallace Affonso Alves, onde se lê: "...PERÍODO: 04/05/2020 a 07/05/2020...", leia-se: "...PERÍODO: 01/05/2020 a 10/05/2020...".





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 50

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de março de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA